



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1640 DE 28 DE ABRIL DE 2023

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PEQUI/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Pequi/MG.

Art. 2º À Escola Legislativa compete planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais, em especial:

I- desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos vereadores, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;

II- desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III- oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meio de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades;

IV- realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com outros órgãos de governos municipais e estaduais e com instituições científicas e educacionais;

V- aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

4

VCB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI- estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII- editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;
- VIII- promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;
- IX- integrar o programa "Interlegis" do Senado Federal, propiciando a participação de servidores, vereadores e demais agentes políticos em videoconferências e cursos presenciais e a distância;
- X- propiciar aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal a possibilidade de completar seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- XI- desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- XII- oferecer os recursos necessários à participação de servidores em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado.
- XIII- propor a celebração de convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior;
- XIV- propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;
- XV- propor a celebração de Termos de Cooperação Técnica, Termos de Cooperação Técnico-Econômica e Parcerias com entidades privadas visando uma melhor atuação da Escola do Legislativo;
- XVI- desenvolver programas por meio de projetos, aprovados pelo conselho escolar, com planejamento adequado ao público-alvo;
- XVII- implementar qualquer modalidade de ensino-aprendizagem;
- XVIII- organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado, com a aprovação do Conselho Escolar.

4 VCB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX – Criar e dar funcionamento à escola de informática para alunos da rede pública, idosos e especiais;

Art. 3º A Escola Legislativa tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Escolar;

II - Direção;

III - Coordenadoria Geral de núcleos de educação e de projetos especiais;

IV - Assessoria Legislativa;

§1º O Conselho Escolar é o órgão consultivo e deliberativo da Escola Legislativa.

§2º O Conselho Escolar é composto pelo Presidente da Câmara, pelo Diretor, pelo Coordenador Geral dos núcleos e o pelo supervisor de núcleos.

§3º A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Vereador Presidente da Câmara e, na impossibilidade do exercício, observar-se-á a regra de sucessão imposta pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pequim.

§4º O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§5º As reuniões do Conselho Escolar serão convocadas de ofício pelo seu presidente ou, a requerimento, pela maioria dos membros.

§6º A Direção da Escola Legislativa será exercida por um vereador titular e um suplente, indicados pela Mesa da Câmara, com aprovação plenária.

Art. 4º Compete ao Diretor da Escola Legislativa:

I- dirigir as atividades da Escola Legislativa e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;

II- compor o Conselho da Escola Legislativa;

III- representar a Escola Legislativa junto à Mesa da Câmara e entidades externas;

IV- elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa da Câmara;

V- administrar os gastos da Escola Legislativa de acordo com a previsão orçamentária;

VI- assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola Legislativa;

VII- cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola Legislativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII- definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos pela Escola Legislativa;
- IX- definir as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada da Escola Legislativa;
- X- elaborar proposta orçamentária anual da Escola Legislativa;
- XI- aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas da Escola Legislativa, por processo seletivo simplificado, quando necessário;
- XII- aprovar processos seletivos de docentes internos e externos submetidos pelo Coordenador Geral da Escola Legislativa;
- XIII- aprovar os projetos institucionais elaborados e submetidos pelo chefe da Escola Legislativa referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos;
- XIV- aprovar a programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma, elaborados e submetidos pelo Chefe da Escola Legislativa;
- XV- exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art. 5º O Presidente da Câmara poderá remanejar servidores do Quadro de Pessoal atual da Câmara Municipal para auxiliar no funcionamento da Escola Legislativa.

Parágrafo único. É de competência do Presidente da Câmara a indicação de servidores para compor o Conselho da Escola Legislativa.

Art. 6º Será destinado recinto próprio para a Escola Legislativa no prédio da sede da Câmara Municipal.

Art. 7º Será editada Resolução de autoria da Mesa da Câmara, ouvido o Conselho Escolar, aprovando o Regimento Interno da Escola Legislativa.

Parágrafo único. O regimento da Escola Legislativa contemplará obrigatoriamente os critérios e formas de admissão dos profissionais do corpo docente, a fixação de seus direitos e deveres, e os critérios de ingresso dos alunos, seus direitos e deveres, e sua forma de avaliação.

4 1003



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Os recursos da Escola Legislativa serão previstos no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares necessários à implementação da escola no presente exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 28 de abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi 28 / 04 / 2023
Assinatura [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi